



*(Roberto Conde Andrade)*

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA DOCEIRA**” (6 de junho).

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA DOCEIRA**”, a ser celebrado anualmente no dia 6 de junho.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

A história dos doces, no Brasil, remonta a uma época particular, em que o país, ainda colônia de Portugal, vivia intensamente o “ciclo do açúcar”. Com solo e clima favorável ao cultivo da cana-de-açúcar, o produto final serviu para potencializar a economia e propiciar uma maior ocupação e povoamento do extenso litoral brasileiro. A atividade doceira, especialmente, ganhou contornos claros de reconhecimento e expansão, sem esquecer que foi um instrumento capaz de cultivar valores – solidariedade, amizade, generosidade – e de contribuir para a afirmação da mulher como membro de uma sociedade que até então mantinha e cultivava hábitos de prevalência da figura masculina na direção dos rumos da sociedade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
Pastor Roberto Conde



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.749, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui o Dia Nacional da Doceira.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Doceira, a ser celebrado, anualmente, no dia 6 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
*Margareth Menezes da Purificação Costa*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.12.2023.

\*